

Aviso nº 140/2025-ASSJUR/GAB/SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-PI

Teresina, 17 de julho de 2025.



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025
(Processo Administrativo SEI nº 00017.001875/2025-14)

Torna-se público que a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI, por meio de sua Diretoria de Monitoramento de Ações - DIMA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **01 (um) novo aparelho de ar-condicionado tipo split, em caráter de urgência**, com capacidade de 30.000 Btu's para atender as necessidades desta SEPLAN.

Das Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ OBJETO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE
01	Aparelho de Ar-Condicionado Split Inverter	- Tecnologia Inverter; - Capacidade mínima de 24.000 BTUs/h;	01

- | | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Frio; • Classificação energética A (INMETRO); • Gás refrigerante ecológico R-410A ou equivalente; • Tensão compatível com a rede elétrica do local (220V); • Unidade evaporadora de parede e condensadora com proteção anticorrosiva; • Controle remoto com display digital; • Instalação inclusa, com fornecimento de tubulação, dreno e suporte metálico para condensadora. | |
|--|---|--|

Da Apresentação de Propostas: Os proponentes possuem o prazo de 03 dias (úteis), contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, para enviarem suas propostas. As propostas deveram ser enviadas por correio eletrônico no seguinte endereço: seplanpagamentos@gmail.com com cópia seplan.contratos@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de **01 (um) novo aparelho de ar-condicionado tipo split, em caráter de urgência**, com capacidade de 30.000 Btu's para atender as necessidades desta SEPLAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação pretendida ocorrerá por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 3" deste Termo de Referência.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.7. A aquisição se faz necessária devido à obsolescência dos equipamentos atualmente em uso, que apresentam instabilidades frequentes, prejudicando a conectividade sem fio e comprometendo o funcionamento dos setores.

1.8. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as recorrentes falhas e a comprovada ineficiência operacional do atual aparelho de ar-condicionado instalado na sala da Diretoria de Gestão de Convênios e Repasses – DGCR, verifica-se a necessidade urgente de substituição definitiva do equipamento, tendo em vista o

comprometimento das condições mínimas de conforto térmico e salubridade do ambiente de trabalho.

2.2. O funcionamento inadequado do aparelho tem provocado oscilações de temperatura e interrupções constantes na climatização, especialmente em períodos de maior incidência de calor, o que impacta diretamente a permanência dos(as) servidores(as) no local, além de prejudicar o desempenho das atividades desenvolvidas no setor. Essa situação tem acarretado, inclusive, a adoção eventual do regime de teletrabalho, como registrado no Processo SEI nº 00017.001783/2025-26, medida que, embora paliativa, não supre a necessidade de solução definitiva para a climatização da unidade.

2.3. A aquisição de um novo equipamento, com capacidade técnica adequada à área da sala e à carga térmica exigida, visa restabelecer as condições adequadas de trabalho presencial, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas de segurança e saúde ocupacional (NR-17 – Ergonomia e NR-24 – Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho), bem como as diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade ambiental previstas em normativos federais.

2.4. Ademais, destaca-se que a DGCR desempenha funções estratégicas no âmbito da Secretaria, sendo responsável pela gestão, controle e acompanhamento de convênios e repasses de recursos, o que demanda ambiente funcionalmente adequado, com infraestrutura condizente com a natureza técnica e contínua de suas atividades.

2.5. Diante do exposto, a substituição do aparelho de ar-condicionado se mostra imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços, garantir a saúde e o bem-estar dos(as) servidores(as) e manter os níveis de eficiência e produtividade exigidos pela administração pública.

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ OBJETO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Aparelho de Ar- Condicionado Split Inverter	- Tecnologia Inverter; - Capacidade mínima de 24.000 BTUs/h; - Ciclo Frio; - Classificação energética A (INMETRO); - Gás refrigerante ecológico R-410A ou equivalente; - Tensão compatível com a rede elétrica do local (220V); - Unidade evaporadora de parede e condensadora com proteção anticorrosiva; - Controle remoto com display digital;	01	R\$ 8.028,00	R\$ 8.028,00

		- Instalação inclusa, com fornecimento de tubulação, dreno e suporte metálico para condensadora.			
--	--	--	--	--	--

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>					<u>Classificação Funcional:</u>									
1. Órgão Orçamentário:	1	9			1. Função:	0	4							
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	6						
<u>Estrutura Programática:</u>					<u>Natureza da Despesa</u>	4	4	9	0	5	2			
1. Programa:	0	1	0	9	Subelemento:	2	3							
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	7	1	0	0	<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0

5. **DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais)**.

5.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO**

6.1. **Garantia e Suporte:**

6.1.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

6.1.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção corretiva e, se necessário, a substituição integral do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.3. Em caso de defeito de fabricação ou funcionamento anormal do equipamento, a contratada deverá providenciar a troca ou o reparo em até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação formal, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

6.1.4. O equipamento deverá ser entregue com manual do usuário em português e relação das assistências técnicas autorizadas no Estado do Piauí.

6.1.5. Os serviços de manutenção corretiva prestados durante a vigência da garantia deverão ser realizados no local de instalação ou, se necessário, com retirada e devolução do equipamento sem custos para a contratante.

7. **PRAZO DE ENTREGA**

7.1. Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues na cidade de Teresina-PI, junto à Diretoria Administrativa Financeira - DAFIN/SEPLAN, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo de entrega e instalação do objeto será no máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

7.3. A Ordem de Fornecimento, será emitida pelo fiscal do contrato após a assinatura do contrato e enviada para o contratado através do correio eletrônico.

8. LOCAL DA ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 07h30m às 13h30m, na Av. Miguel Rosa, nº 3190, Bairro: Centro/Sul, CEP: 64.001-973, onde fica instalada a sede da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: protocolo@seplan.pi.gov.br.

8.2. A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Cumprir fielmente o objeto deste Termo de Referência, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas.

11.1.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

11.1.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

11.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento pelo fornecedor do instrumento contratual (Nota de Empenho), em remessa única, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

- 11.1.6. Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do Recebimento Definitivo destes, contra quaisquer defeitos de fabricação dos equipamentos, cabendo-lhe substituir aquele bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 11.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazos fixados no Art. 18, da Lei Nº 8.078/1990.
- 11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.
- 11.1.10. Indicar o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implicando no reconhecimento de que: 5.2.8.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.11. O CONTRATADO se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 11.1.12. O CONTRATADO reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 /21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.
- 11.1.14. Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da SEPLAN-PI;
- 11.1.15. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- 11.1.16. Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato a SEPLAN-PI.
- 11.1.17. Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- 11.1.18. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente a SEPLAN-PI eventuais anormalidades;
- 11.1.19. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.
- 13.5. Caberá à Diretoria Administrativa Financeira - DAFIN/SEPLAN-PI a gestão e fiscalização do contrato.
- 13.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

14. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de

empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, conforme Item 16 do Termo de Referência e Lei 14.133/2021.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 16.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1.
- 16.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 16.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 16.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
 - e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

16.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. **RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

18. **CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. **QUALIFICAÇÕES**

19.1. **Qualificação Técnica:**

19.1.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a CONTRATADA forneceu objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

19.2. **Qualificação Econômica Financeira:**

19.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

19.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art.7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG = Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longe Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

19.2.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

19.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

21. **RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina-PI.

(assinado eletronicamente)

MARCIO JOUBERT DE SOUSA SAMPAIO

Diretor de Monitoramento de Ações - SUME

SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOUBERT DE SOUSA SAMPAIO - Matr.0373991-X, Diretor**, em 17/07/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 17/07/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019224269** e o código CRC **DC8ED3F9**.

